



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 063/2.026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026**

O presente caso é de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal aplicável aos procedimentos de dispensa de licitação (Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023, no que for compatível com a presente hipótese), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no art. 5º da referida Lei.

A presente dispensa decorre da declaração de fracasso do Lote 3 — Instalações Sanitárias do Pregão Eletrônico nº 027/2026 (Processo nº 052/2026), nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexistência de licitantes habilitados ao término da fase de habilitação, e do Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento.

Considerando a inviabilidade de repetição do certame no prazo necessário à realização do evento — Ubarana Rodeio Show 2026, marcado para os dias 9, 10 e 11 de julho de 2026 —, o procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de Menor Preço Global, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo, em complemento à pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo (Ficha 369 — Funcional 13.392.0008.2003.0000 — Cat. 3.3.90.39.00 — Cultura), e será devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa, diante



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do quadro de urgência já reconhecido pelo Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o PROCESSO Nº 063/2.026, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026, fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável aos procedimentos de dispensa de licitação (Decreto Municipal nº 2.104/2023, no que for compatível com a presente hipótese), e demais disposições aplicáveis.

1.2 A presente Dispensa decorre da declaração de fracasso do Lote 3 — Instalações Sanitárias do Pregão Eletrônico nº 027/2026 (Processo nº 052/2026), nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento, integrando os respectivos documentos os presentes autos.

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

2.2 A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente (Ficha 369 — Funcional 13.392.0008.2003.0000 — Categoria Econômica 3.3.90.39.00 — Cultura), estando vinculada à necessidade previamente identificada no Estudo Técnico



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Preliminar Simplificado (Anexo I) e no Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026.

2.3 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com os requisitos de sustentabilidade detalhados no item 11 do Termo de Referência (Anexo II).

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** e no modelo disponibilizado no **Anexo III**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

3.3 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.**

3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**, em conformidade com as regras deste processo.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis.

3.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos tramitando no âmbito do sistema de processo judicial eletrônico — PJe, o licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente e cumulativamente**, certidão específica relativa aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial distribuídos no sistema PJe, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

4.4.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas — ESAJ e EPROC — o licitante deverá apresentar certidões de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

4.4.1.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que comprove, mediante documentação adequada, que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 50 do TCE-SP.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação da qualificação técnica para participação no presente procedimento observará integralmente os requisitos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência (Anexo II), compreendendo:

4.5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica — Instalações Sanitárias Temporárias:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu satisfatoriamente serviços de **locação, instalação e operação de instalações sanitárias temporárias**, com fornecimento mínimo de **55 (cinquenta e cinco) unidades de banheiros químicos** em operação simultânea em evento público ou privado, realizado nos últimos 5 (cinco) anos. **Justificativa do quantitativo:** a quantidade mínima de 55 unidades representa exatamente 50% das 110 unidades de banheiros químicos exigidas no objeto, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do TCU.

4.5.1.2 Declaração de Destinação de Efluentes, comprometendo-se a empresa ao descarte de todos os efluentes sanitários gerados durante o evento exclusivamente em Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada ou em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, conforme modelo Anexo VI.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.5.1.3 Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, contendo descrição clara dos serviços executados, quantitativos, período de execução e local de realização, permitindo a verificação da compatibilidade com os requisitos do Atestado de Capacidade Técnica acima exigido.

4.5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação do contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

4.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.6.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.6.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.6.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo V**;

4.6.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo V**;

4.6.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo V**;

4.6.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo V**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo V**;

4.6.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo V**;

4.6.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo V**;

4.6.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo V**;

4.6.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNICA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;

4.6.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

4.6.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.

4.6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

4.8 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

4.9 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.10 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II)** e demais documentos que integram este processo.

5.2 A empresa contratada deverá executar o objeto de forma integral, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração e pelo Termo de Referência.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.3 Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.4 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.

5.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.5 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e detalhadas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo III), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa (moratória e compensatória), impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ubarana e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

com a Administração Pública, nas hipóteses, percentuais e prazos estabelecidos na Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

9.7 O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

ANEXOS:

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. PROPOSTA DE PREÇO
- IV. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
- V. DECLARAÇÕES
- VI. DECLARAÇÃO DESTINAÇÃO DE EFLUENTES
- VII. MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 15 de junho de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

UBARANA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA



REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 056/2026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias para o Ubarana Rodeio Show 2026, evento a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, em local a ser indicado pela Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Banheiros Químicos

Fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de banheiros químicos portáteis, nas seguintes condições:

Item	Qtd.	Especificação
Banheiros químicos femininos	66 un	Cabine padrão, porta com trinco interno
Banheiros químicos masculinos	34 un	Cabine padrão, porta com trinco interno



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Item	Qtd.	Especificação
Banheiros químicos PCD	10 un	Dimensões conforme NBR 9050, barras de apoio
TOTAL	110 un	

Padrão mínimo exigido para todos os banheiros químicos:

- Cabine em polietileno de alta resistência ou material equivalente, com piso antiderrapante;
- Capacidade mínima do reservatório: 200 litros;
- Ventilação superior com proteção contra insetos;
- Porta com trinco interno e indicador livre/ocupado;
- Dispensador de papel higiênico e suporte para papel, reabastecidos durante todo o evento;
- Produto químico deodorizante biodegradável no tanque, em quantidade suficiente para todo o período do evento;
- Unidades em perfeito estado de conservação e higiene, sem odores perceptíveis ao usuário;
- Identificação externa com indicação do gênero e, para as unidades PCD, da destinação;
- Limpeza diária ao final de cada dia do evento.

Distribuição: as unidades serão posicionadas nos locais determinados pela Contratante, com separação por gênero e distribuição das unidades PCD proporcionalmente pelos setores do evento. A contratada deverá submeter o layout de distribuição à aprovação da fiscalização antes da instalação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2 Containers Sanitários de Luxo — Camarotes

Fornecimento, instalação, operação e desmontagem de containers sanitários de luxo para uso exclusivo dos camarotes, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd.	Especificação
Container sanitário feminino	1 un	7 boxes individuais
Container sanitário masculino	1 un	2 boxes + 9 mictórios

Padrão mínimo exigido para os containers:

- Container feminino com 07 (sete) boxes com vaso e caixa acoplada, 03 (três) cubas com espelho, 01 (um) espelho de 0,70×2,00m, saída de esgoto com cano de 100mm, saída de energia com disjuntor e saída de água cano $\frac{3}{4}$;
- Container masculino com 09 (nove) mictórios com divisórias de acrílico, 02 (dois) boxes com caixa acoplada, 03 (três) cubas com espelho e saída de esgoto.
- Ambos os containers deverão ser entregues perfeitamente limpos, higienizados e instalados no local indicado pela Contratante.
- Estrutura em container ou módulo sanitário fixo, em aço ou material equivalente, com acabamento interno em azulejo, porcelanato ou material lavável de igual padrão;
- Ar-condicionado em pleno funcionamento durante todo o período do evento, com capacidade suficiente para a área interna do container;
- Cubas com torneiras de água fria e quente, espelhos e iluminação artificial adequada;
- Pias com saboneteira e dispensador de papel toalha ou secador de mãos;
- Iluminação interna com lâmpadas LED, em perfeito funcionamento durante todo o evento;
- Instalações hidráulicas e elétricas executadas em conformidade com as normas ABNT e com as exigências da Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Abastecimento de água e descarte de efluentes de responsabilidade da Contratada, incluindo caminhão de abastecimento e sucção quando necessário, independentemente da disponibilidade de rede no local;
- Limpeza permanente durante todo o evento, com reposição contínua de sabonete, papel toalha e papel higiênico.

2.3 Unidade Móvel de Banheiros — Carreta Sanitária

Fornecimento, instalação e operação de 1 (uma) unidade de carreta sanitária móvel, com as seguintes características mínimas:

- 11 (onze) banheiros femininos,
- 01 (um) fraldário completo,
- 07 (sete) banheiros masculinos,
- 08 (oito) mictórios masculinos tipo cocho,
- 02 (duas) pias instaladas (uma de cada lado)
- som ambiente, espelhos frontais e laterais de corpo inteiro, suprimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, incluindo papel higiênico, álcool em gel, sabonete líquido, água sanitária, limpa-vidros, desodorizantes de ambiente e secadores elétricos de mãos.
- A unidade deverá ser conectada diretamente à rede de água e esgoto se o local dispuser de disponibilidade e pressão suficiente. Caso contrário, a contratada deverá disponibilizar caminhão equipado para abastecimento de água e sucção e descarte de dejetos durante todos os dias do evento, por sua conta e responsabilidade.
- Abastecimento de água e sucção de efluentes de responsabilidade da Contratada, com caminhão disponível quando necessário, independentemente da disponibilidade de rede no local;
- Carreta em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem odores perceptíveis ao usuário;
- Acessibilidade para PCD, com rampa de acesso e boxes com dimensões conformes à NBR 9050/2020.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4 Equipe de Limpeza Sanitária

A Contratada deverá disponibilizar equipe de limpeza em regime de plantão permanente durante todo o período do evento (dias 9, 10 e 11 de julho de 2026), incluindo os períodos de montagem e desmontagem:

- Mínimo de 4 (quatro) funcionários por período diurno e noturno, totalizando no mínimo 8 funcionários/dia em regime de revezamento;
- Responsabilidade pela limpeza contínua de todos os banheiros químicos, containers e carreta, sem prejuízo da frequência de limpeza;
- Reposição imediata de papel higiênico, sabonete, papel toalha e demais itens de higiene em todas as instalações durante todo o evento;
- Coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Fornecimento de todos os produtos de limpeza, EPI e materiais necessários é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.5 Destinação Adequada de Efluentes

Todo o descarte de efluentes sanitários gerados pelos banheiros químicos, containers e carreta deverá ser realizado exclusivamente em Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada ou em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, sendo expressamente vedado o descarte em corpo hídrico, galeria pluvial, solo descoberto ou qualquer local não autorizado.

2.6 Regularização Junto aos Órgãos Competentes:

A contratada deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços junto aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária e demais autoridades aplicáveis, sendo de sua total responsabilidade os custos com transporte, instalação, manutenção, abastecimento, descarte de efluentes e retirada de todos os equipamentos ao final do evento.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Fase	Data	Atividade
Mobilização	Até 08/07/2026	Entrega, instalação e posicionamento de todas as unidades no local do evento
Vistoria	08/07/2026	Inspeção prévia pela fiscalização — condição para recebimento provisório
Evento — Dia 1	09/07/2026	Operação e manutenção contínua de todas as instalações
Evento — Dia 2	10/07/2026	Operação e manutenção contínua de todas as instalações
Evento — Dia 3	11/07/2026	Operação e manutenção contínua de todas as instalações
Desmontagem	Até 14/07/2026	Retirada de todas as unidades e limpeza da área utilizada

A instalação completa das unidades deverá estar concluída até as 8h do dia 08/07/2026 (véspera do evento), para fins de vistoria prévia pela fiscalização da Contratante. A aprovação na vistoria é condição indispensável para o recebimento provisório da estrutura e início do evento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no contrato e na legislação aplicável:

4.1 Obrigações Gerais

- Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta aprovada;
- Manter todas as instalações sanitárias em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza durante todo o período do evento;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Manter equipe técnica disponível durante todos os dias do evento para manutenção corretiva imediata de qualquer item, garantindo a continuidade dos serviços;
- Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, operação e desmontagem de todos os equipamentos, sem ônus ao Município;
- Arcar com todos os custos de transporte, mão de obra, materiais de consumo, EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Obrigações Sanitárias e Ambientais

- Realizar o descarte de todos os efluentes sanitários exclusivamente em Estação de Tratamento de Esgoto — ETE licenciada ou em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte em corpo hídrico, galeria pluvial, solo descoberto ou qualquer local não autorizado, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Apresentar à fiscalização, antes do início do evento, declaração identificando a empresa responsável pelo transporte e descarte dos efluentes e o local de destinação final;
- Utilizar produtos de limpeza e higienização em conformidade com as classificações da ANVISA;
- Garantir o abastecimento contínuo de produtos de higiene (papel higiênico, sabonete, papel toalha) em todas as instalações durante todo o evento, sem interrupção;

4.3 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

- Manter regularidade trabalhista e previdenciária de todos os profissionais envolvidos na execução do contrato, vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os seus colaboradores, nos termos da NR-6;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Indicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes do início da montagem o local de realização do evento, o layout de distribuição das unidades e os pontos de acesso ao local;
- Designar servidor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- Emitir a ordem de serviço com antecedência suficiente para cumprimento do cronograma de execução estabelecido no item 3 deste Termo de Referência

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento do evento e o recebimento definitivo dos serviços, mediante:

- Apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada;
- Atestação dos serviços pelo fiscal do contrato, com registro em Relatório de Execução;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento do pagamento;
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a atestação dos serviços e recebimento da nota fiscal em conformidade.

O pagamento será efetuado por transferência bancária na conta indicada pela Contratada na proposta. Eventuais irregularidades na nota fiscal ou



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

pendências de regularidade fiscal e trabalhista suspenderão o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus à Contratante.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITE

8.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no dia 08/07/2026 (véspera do evento), mediante vistoria prévia das instalações, verificando:

- Quantidade e distribuição das unidades conforme layout aprovado;
- Estado de conservação, limpeza e funcionamento de todos os equipamentos;
- Conformidade das especificações técnicas com as exigências deste Termo de Referência;
- Disponibilidade de produtos de higiene em todas as unidades;
- Funcionamento do ar-condicionado nos containers;
- Posicionamento da carreta sanitária no local indicado.

A aprovação na vistoria prévia é condição indispensável ao início do evento. Irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Contratada imediatamente, sob pena de recusa do recebimento provisório.

8.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento e a desmontagem e retirada de todas as unidades, verificando:

- Retirada integral de todos os equipamentos do local do evento;
- Limpeza e recuperação da área utilizada, sem resíduos ou dejetos;
- Apresentação da declaração de destinação final dos efluentes com comprovante de descarte em ETE licenciada;
- Ausência de reclamações ou pendências registradas durante o evento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- Verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Realizar a vistoria prévia e emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Registrar em Relatório de Execução as ocorrências verificadas durante o evento;
- Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas, com prazo para saneamento;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo as principais:

Sanção	Hipótese de Aplicação
Advertência	Infrações de menor potencial ofensivo, passíveis de saneamento imediato
Multa moratória	Atraso injustificado na execução — 5% por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 15%
Multa compensatória	Inexecução parcial ou total — até 20% do valor do contrato



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sanção	Hipótese de Aplicação
Impedimento de licitar	Infrações graves que comprometam a execução do contrato, pelo prazo de até 3 anos
Declaração de inidoneidade	Infrações gravíssimas, com prejuízo grave ao interesse público, pelo prazo de 3 a 6 anos

A Contratada poderá ter sua execução acompanhada por instrumentos de avaliação de desempenho, cujos registros poderão ser utilizados nos critérios de desempate em futuras licitações, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, a execução do contrato deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- Destinação adequada de todos os resíduos sólidos e efluentes gerados, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Utilização de produtos de limpeza e higienização em conformidade com as classificações da ANVISA e com menor impacto ambiental quando tecnicamente equivalentes;
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as instalações sanitárias, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da NBR 9050/2020;
- Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária de todos os profissionais, vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares;
- Priorização, quando tecnicamente viável e economicamente equivalente, de fornecedores e prestadores locais ou regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município durante o período do evento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para o Lote 3 — Instalações Sanitárias no Pregão Eletrônico nº 027/2026 será de **R\$ 75.100,00** (setenta e cinco mil e cem reais). Mesmo valor do Processo Anterior.

O valor contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto, incluindo: fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção, limpeza, materiais de consumo, EPI, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte e descarte de efluentes, e desmontagem.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Funcional Programática	Cat. Econômica	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

A disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação será certificada pelo Setor de Contabilidade nos autos, previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de execução estabelecido no item 3 deste Termo de Referência, prevendo-se o encerramento até 14/07/2026 com a desmontagem e retirada de todos os equipamentos.

O prazo contratual não será prorrogável, dada a natureza determinada do evento. Eventual necessidade de prorrogação será avaliada pela Administração nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica fundamentada e interesse público devidamente demonstrado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias para o Ubarana Rodeio Show 2026, evento a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-	Serv.	1	



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administrativa do Município de Ubarana/SP, em local a ser indicado pela Administração, compreendendo: 110 (cento e dez) unidades de banheiros químicos portáteis (66 femininos, 34 masculinos e 10 PCD); 02 (dois) containers sanitários de luxo para uso exclusivo dos camarotes (container feminino com 7 boxes e container masculino com 2 boxes e 9 mictórios); 01 (uma) unidade móvel de banheiros em carreta sanitária; e equipe de limpeza sanitária em plantão permanente durante todos os dias do evento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.		
--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ ; (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, _____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE EFLUENTES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Todos os efluentes sanitários gerados pelos banheiros químicos, containers sanitários e carreta sanitária durante o Ubarana Rodeio Show 2026 (dias 9, 10 e 11 de julho de 2026) serão destinados exclusivamente a Estação de Tratamento de Esgoto — ETE devidamente licenciada, ou a local de destinação final expressamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes;
- b) É expressamente vedado, e a declarante se compromete a não realizar, o descarte de efluentes sanitários em corpo hídrico, galeria pluvial, sistema de drenagem urbana, solo descoberto ou qualquer outro local não autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, ciente a declarante de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar as sanções



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 063/2.026**
DISPENSA Nº 017/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de _____ de 2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.*.*.*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 063/2.026, DISPENSA Nº 017/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de instalações sanitárias temporárias (banheiros químicos, containers sanitários de luxo, unidade móvel de banheiros/carreta sanitária e equipe de limpeza sanitária), destinadas ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência,
- b) O Processo Administrativo nº 063/2.026 e seus demais documentos;
- c) A proposta comercial da empresa contratada e seus eventuais anexos.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos listados no item 1.2, prevalecerão, nesta ordem: o presente contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada e com os documentos constantes dos Anexos do Processo Administrativo nº 063/2026, em especial o Termo de Referência (Anexo II), observando integralmente as especificações técnicas, o cronograma de execução, os critérios de recebimento e aceitação e as demais condições nele estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência entre os documentos, a ordem definida no item 1.2 da Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá até o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de execução estabelecido no item 3 do Termo de Referência (Anexo II), com previsão de encerramento até o dia 14 de julho de 2026.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.2. A execução do objeto observará o seguinte cronograma mínimo:

3.2.1. Mobilização — instalação e posicionamento de todas as unidades no local do evento, a ser concluída até as 8h do dia 08 de julho de 2026, para fins de vistoria prévia pela fiscalização da Contratante;

3.2.2. Operação — funcionamento e manutenção contínua de todas as instalações durante os dias 9, 10 e 11 de julho de 2026;

3.2.3. Desmontagem — retirada de todas as unidades e limpeza da área utilizada, a ser concluída até o dia 14 de julho de 2026.

3.3. O prazo contratual não será prorrogável, dada a natureza determinada do evento que constitui o objeto da contratação, nos termos do item 14 do Termo de Referência (Anexo II). Eventual necessidade de prorrogação será avaliada pela Administração nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica fundamentada e interesse público devidamente demonstrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Contrato será de R\$ ***** (*****), correspondente à proposta vencedora apresentada no procedimento de chamamento de que trata o presente processo, observado o critério de Menor Preço Global.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento do evento e o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 7 do Termo de Referência (Anexo II), mediante apresentação de Nota Fiscal, atestação pelo fiscal do contrato e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4.1. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo administrativo e, caso seja apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.2. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6. O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional Programática	Cat. Econômica	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competem as atribuições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo II), em especial a realização da vistoria prévia de que trata o item 8.1 e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo estar disponível durante todos os dias do evento, conforme item 4.1 do Termo de Referência (Anexo II).

6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.8. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência (Anexo II);

7.1.2. Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto à qualidade, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo II), em especial mediante a vistoria prévia de que trata o item 8.1;

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal de contrato designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos, compreendendo o fornecimento, instalação, operação e desmontagem completa dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo II);

7.2.2. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, incluindo materiais, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.2.4. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto, em especial durante os dias do evento;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais;

7.2.7. Disponibilizar equipe com qualificação compatível à execução dos serviços, nos termos dos itens 2.4 e 4.3 do Termo de Referência (Anexo II), responsabilizando-se integralmente pela gestão, supervisão e substituição de seus colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.2. PROCESSO Nº 063/2.026;
- 10.3. DISPENSA Nº 017/2.026;
- 10.4. Proposta/Documents da Contratada.

10.5. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

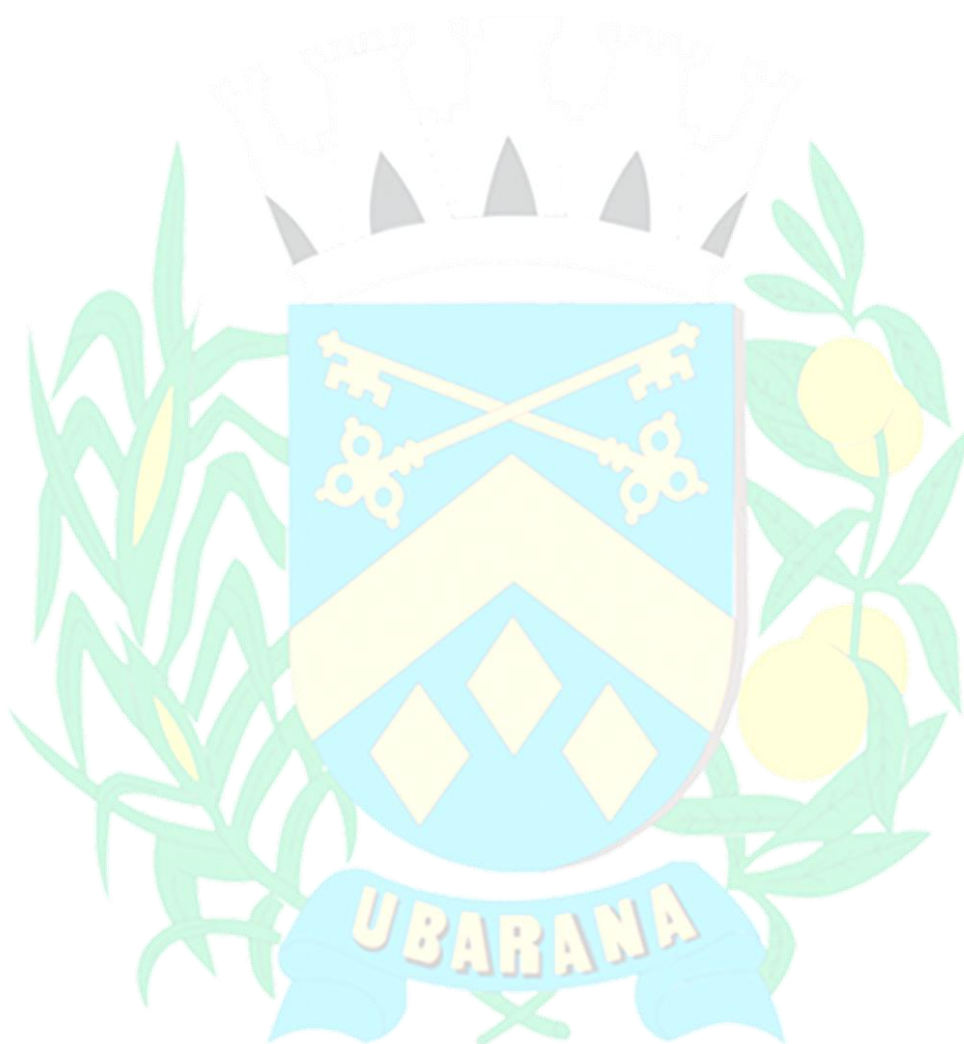
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 063/2.026

Dispensa nº 017/2.026

Contrato nº ***/2.026

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____